



ACÓRDÃO Nº 162/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE VENDA DE ALCOOL HIDRATADO PARA O ESTADO DO PIAUÍ. APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA INTERNA INDEVIDA. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. COBRANÇA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância que considerou o auto de infração procedente. decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 126/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 43486.
RECORRENTE: VALTÉRIO BENVENEGNU MANGANELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 163/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE SOJA (SAÍDAS), DESTINADA À EXPORTAÇÃO, SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA NÃO REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO PELA EMPRESA EXPORTADORA.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância que considerou o auto de infração procedente em parte. decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 127/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 43487.
RECORRENTE: VALTÉRIO BENVENEGNU MANGANELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 164/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. FATO INDICATIVO DE OMISSÃO DE RECEITAS. DESPESAS INCORRIDAS SUPERIORES À RECEITA APURADA.

I. Recurso conhecido e provido em parte para reformar a decisão de primeira instância que considerou o auto de infração procedente em parte. Redução do ICMS nominal. Decisão unânime.

II.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 283/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 48447
RECORRENTE: DINIZ E MOURALTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRA GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 165/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO CONSIDERADAS PELA FISCALIZAÇÃO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL INEXISTENTE. DECISÃO UNÂNIME.

I. A fiscalização deve considerar, quando da realização de levantamento específico documental, notas fiscais de compras que embora não registradas foram objeto de denúncia espontânea, com o conseqüente parcelamento do débito por obrigação acessória e principal. Ao considerá-las, constata-se a inexistência da diferença tributável acusada.

II. Recurso conhecido e provido para confirmar a decisão recorrida e julgar o AI procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 7 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira-Relatora
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 47.226
RECORRENTE: MOTO BIKE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRA GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 166/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ST DE MOTOCICLETAS. PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE. BASE DE CÁLCULO. DECISÃO UNÂNIME.

I. A base de cálculo dos veículos de duas rodas, de fabricação nacional, é o preço sugerido ao público pelo fabricante, quando este efetivamente o determinar, como no presente caso.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e julgar o AI improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira-Relatora
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

OF. 1029